



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**REQUISITANTE(S):** Secretaria Municipal de Administração

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de 200 banheiros químicos para atender o Município de Apiaí - SP.

Sendo de extrema importância esta contratação afim de uma estrutura de qualidade contemplada nos eventos na cidade faz se imprescindível prover os referidos locais com quantidade suficiente de banheiros, por razão de grande concentração de pessoas que estarão presentes durante sua execução.

Tendo a quantidade de banheiros solicitados trará conforto a todos que frequentarem o local, não causará tumultos enquanto acontece o evento e oferecerá uma utilização segura e higiênica para o público.

#### **1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada mediante a modalidade Registro de Preços, com prazo de vigência de 12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses, conforme previsão do Artigo 84 da Lei 14.133/2021.

O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais do Mercado, nos termos do Artigo 6º, Inciso XIII, da Lei Federal número 14.133/2021.

A contratada será responsável por:

- a) Transporte (Entrega/Retirada) nos dias, horários e locais definidos pela contratante.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

- b) Realizar limpeza e higienização diariamente dos banheiros com produtos antibactericidas e antigermicidas.
- c) Realizar manutenção do Banheiro Químico e Executar o correto descarte dos resíduos e dejetos, conforme legislação prevista por: IBAMA, CETESB, Vigilância Sanitária, Certidões, Manifesto de Descarte e outras legislações e normas correspondentes
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo máximo de 3 (três) horas contadas a partir do aviso ou notificação do requisitante.
- e) Instalar os banheiros no mínimo 1 hora antes do evento/feira e retirá-los 1 hora após o término.
- f) Realizar a Gestão de Efluentes conforme orientação da Resolução CONAMA 430 de 13 de Maio de 2011 e legislações correspondentes.

A contratante será responsável por:

- a) verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- b) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor designado.
- d) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecido no edital.
- e) Informar com antecedência mínima de 07 dias que antecedem a data do evento para a montagem/entrega do equipamento

## 2. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

Estima-se como necessário para atendimento da demanda para a realizações dos Eventos do Município, visando atender o período de 12 meses:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	Locação de 200 banheiros químicos sendo feminino, masculino e para portadores de deficiência - Incluindo sua instalação, higienização e desinstalação (destinação dos resíduos)	R\$ 80.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
------	-----------	---------	-------



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

1	Locação de banheiro químico individual, feminino, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros.	UNIDADE	95
2	Locação de banheiro químico individual, masculino, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros.	UNIDADE	90
3	Locação de banheiro químico individual para portadores de deficiência, individual, portátil, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, com dimensões padronizadas que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas e aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.	UNIDADE	15

A quantidade prevista de banheiros a serem locados, considerando os eventos realizados pelo município, estimando-se que os eventos estão presentes no Calendário de Eventos Municipais, além da realização de possíveis eventos que não há previsibilidade.

### 3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21

Durante as pesquisas iniciais realizadas, estima-se que dentre as opções disponíveis no mercado, o valor estimado da contratação será **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

#### 4. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVES NO MERCADO

Após levantamento de mercado e sua análise, a contratação de empresa especializada que realize o fornecimento de Banheiros Químicos por meio de locação se mostrou mais vantajosa e adequada para Administração, tendo em vista que a Prefeitura não possuem:

- a. Espaço adequado e apto para o armazenamento dos itens, em caso de compra e nem profissionais especializados para a execução da atividade.
- b. Comprovante de habilitação para exercer atividade de coleta e transporte de resíduos.

Para se adequar a essas necessidades, a Administração teria custos adicionais para a realização prestação de serviços, além da majoração do tempo, o que tornaria inviável o atendimento da finalidade da contratação.

#### 5. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

Nos termos do Artigo 47, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Artigo estabelece que devem ser considerados:

- I-Responsabilidade Técnica
- II-Custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens de redução de custos, com divisão do objeto em itens
- III- O dever de ampliar a competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que a eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior esforço no trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada pode trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

#### 6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

## **Estado de São Paulo**

A licitação feita com base no Artigo 82 da Lei 14.133/2021, Sistema de Registro de Preços, é a mais adequada para a contratação. Uma vez que a vigência desta Ata é de 12 meses, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, conforme previsto no Artigo 84 da Lei 14.133/2021, permite a administração um melhor planejamento do quantitativo de banheiros químicos a serem locados em alinhamento com o calendário de eventos do Municípios, podendo ao fim da vigência de 12 meses fazer um novo planejamento optando pela renovação ou não desta Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

### **7. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21**

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre a alternativa disponível no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: por se tratar de objeto contratado com habitualidade nos eventos, que não demanda complexidade, devido à forma de prestação de serviço e o modo que utilizamos para contratação que é feita dessa forma a anos.

Apiaí, 17 de abril de 2024.

**NELSON APARECIDO PELEGRINA**  
**Secretário de Administração/Solicitante**